



PROGEP INFORMA



LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE



O QUE É

É a licença concedida à servidora pelo nascimento ou adoção de filhos, com duração de 120 dias, sendo mantida a remuneração do período. A licença pode ser prorrogada por 60 dias.

Previsão legal: Art. 102, VIII, "a", Art. 207 da Lei 8.112/1990; Decreto nº 6.690, de 11/12/2008; Ofício Circular nº 14/2017-MP e Parecer nº. 003/2016/CGU/AGU.



COMO PROCEDER

- A servidora deve proceder com o requerimento de Licença à Gestante, que começará a contar a partir do nono mês de gestação, mediante apresentação de atestado médico, ou a partir do nascimento da criança, mediante apresentação da Certidão de Nascimento.
- No caso da Licença à Adotante, o início se dá a partir da data do Termo de Adoção ou de Guarda e Responsabilidade.
- A prorrogação da licença deve ser solicitada até o final do primeiro mês após o parto ou após a adoção.



OBSERVAÇÕES

- A licença é concedida computando-se, inclusive, o dia do nascimento do(s) respectivo(s) filho(s), quando natural. No caso de adoção, a licença é contada a partir do Termo de Adoção ou de Guarda e Responsabilidade.
- Professoras substitutas também têm direito à Licença à Gestante (Art 7.º XVIII da Constituição Federal), fazendo jus também à prorrogação (Lei n.º 11.770/2008, Parecer DECOR/CGU/AGU nº 007/2009 e Item 30 da Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP nº 271/2009).
- No período de licença, as servidoras públicas não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar (Art. 3º do Decreto nº 6.690/2008).

